



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.04.0564.001.00055-301

Reclamante: EDVIRGES HONÓRIO DE MEDEIROS, **CPF:** 202.835.633-20, **Endereço:** Rua 20 - 120 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61904-073, **Telefone:** (85) 99759-9117. **Procurador(a):** TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS, **CPF:** 458.460.493-20, **Telefone:** (85) 99759-9117.

Reclamado Banco CSF S.A, **CNPJ:** 08.357.240/0001-50, **Endereço:** Avenida Doutor Chucri Zaidan - NÚMERO 296, ANDAR 19 E 20-PARTE - Vila Cordeiro - São Paulo - SP - 04583-110 .

Aos 03 de agosto de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, ausente a parte reclamante acima qualificada, e presente apenas a preposta da parte reclamada, a sra. Vitória Paulino Farias, CPF: 604.011.713-37, E-mail: vitoriapfv@gmail.com, este último com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Vitoria Paulino, esta reitera os termos da defesa acostada aos autos, e diante da ausência injustificada da parte reclamante, solicita o arquivamento da presente demanda.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou a defesa acostada aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante, bem como realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h00 e o segundo às 11h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 03 de agosto de 2026.

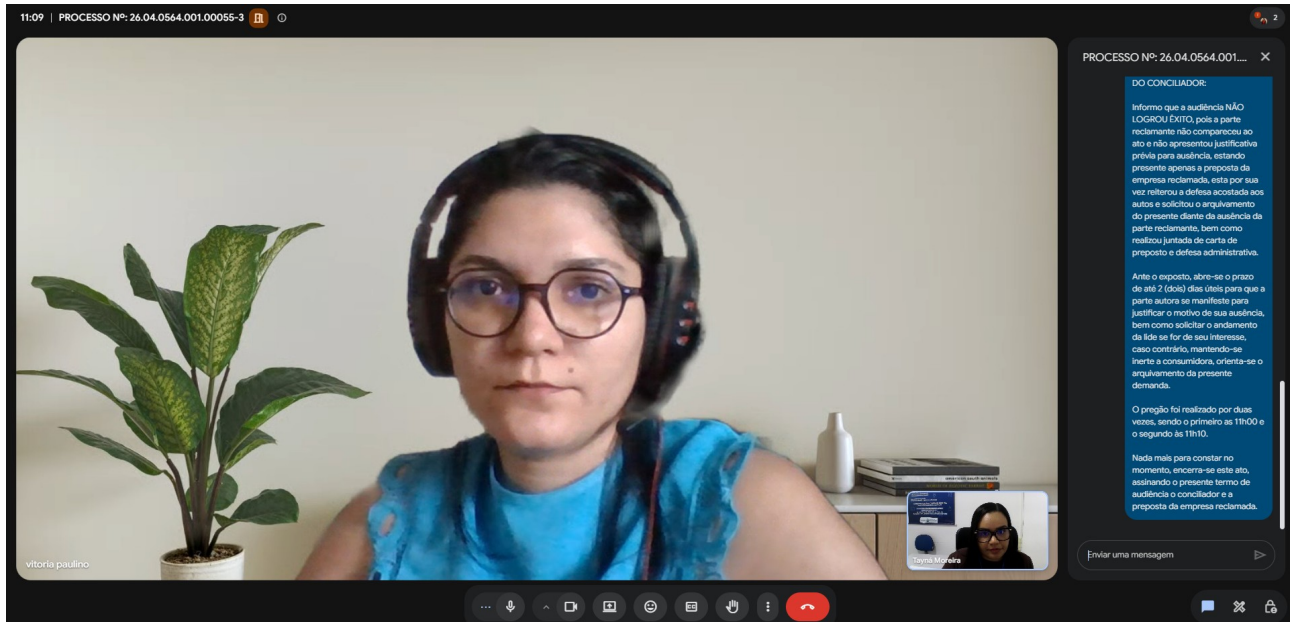
Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

AUSENTE

EDVIRGES HONÓRIO DE MEDEIROS (Reclamante)
TEREZINHA HONÓRIO DE MEDEIROS (Procuradora)

PRESEÇA VIRTUAL
Vitória Paulino Farias (preposta)
Banco CSF S.A (Reclamada)

11:09 | PROCESSO Nº: 26.04.0564.001.00055-3



DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa plausível para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou a defesa acostada aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante, bem como realizou juntada da carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O prego foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h00 e o segundo às 11h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.

Enviar uma mensagem